



**TC 011.121/2011-4**

**Natureza:** Relatório de Acompanhamento

**Unidade Jurisdicionada:** Superintendência Estadual da Funasa do Acre e Governo do Estado do Acre

**Assunto:** Indeferimento de pleito de interposição de recurso

**Inte ressada:** Lídia Maria de Assis Monteiro

### DESPACHO

Trata-se de processo de fiscalização, com peça recursal nominada, interposta pela recorrente.

A unidade especializada em recursos propõe negar recebimento do pleito como recurso de revisão, pelas razões expostas à peça 264, e receber o expediente como mera petição, devendo-se negar seguimento nos termos do art. 1º, inc. IX, da Portaria-TCU 6, de 2/1/2013 c/c o art. 48, § 4º, da Resolução-TCU 191, de 21/6/2006, e dar ciência à interessada.

Em face do exposto, e à vista da delegação de competência conferida no art. 1º, inciso IX, da Portaria-TCU nº 6/2013, alterada pela Portaria – TCU 11, de 3/1/2013, **nego o recebimento do pleito**, e encaminho os autos ao Gabinete do Ministro Relator, Walton Alencar Rodrigues, para apreciação do pedido de parcelamento da multa (peça 171), assim como em cumprimento ao item 9.5 do Acórdão 2577/2012-TCU-Plenário (peça 204).

Segecex, em 2 de outubro de 2013.

*(assinado eletronicamente)*

**MAURÍCIO DE ALBUQUERQUE WANDERLEY**  
Secretário-Geral de Controle Externo